



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.760.269/0001-43, situada na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802, Centro – Breves, Prestou serviços a este Poder Legislativo Municipal nos exercícios financeiros de 2021/2022 e 2023, conforme termos contratuais.

Atestamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, profissional e que cumpra com suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Breves, em 14 de Dezembro de 2023.

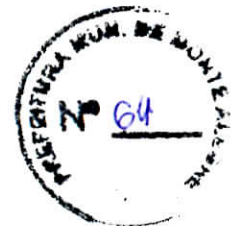
RONIVALDO MELO
GOUVEIA:72236299249

Assinado de forma digital
por **RONIVALDO MELO**
GOUVEIA:72236299249

RONIVALDO MELO GOUVEIA
CPF 722.362.992-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.151/0001-82



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, com inscrição no CNPJ sob nº 05.131.151/0001-82, localizada na Avenida Rio Branco, 2336, Bairro Centro, representada pelo senhor **José William Siqueira da Fonseca**, Prefeito Municipal, inscrito no cadastro CPF 017.372.655-08, ATESTA para os devidos fins que a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.760.269/0001-43, situada na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802, Centro – Breves, Prestou serviços a esta municipalidade no exercício financeiro de 2021/2022 e 2023, conforme termos contratuais.

Atestamos que os serviços foram prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Oriximiná – Pa, 14 de Dezembro de 2023.

JOSE WILLIAN
SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265
508
Assinado de forma
digital por JOSE
WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508
José William Siqueira da Fonseca

Prefeito Municipal de Oriximiná



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO JURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 1201001/2024-PMLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E
A EMPRESA OLIVEIRA & ALBIM
CONTABILIAD E ELEITORAL
LTDA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIAD E ELEITORAL LTDA**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº **15.760.296/0001-43**, estabelecida na **Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802, sala B, Bairro Centro** no município de **Breves/Pará**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato devidamente representado pelo Sr. **Luiz Fernando dos Santos Oliveira**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-PMLA** ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU.**

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria Contábil para a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente, para atender as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.	MÊS	12		
	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru			R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
	Fundo Municipal de Educação			R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Valor Total:		R\$ 480.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art.74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

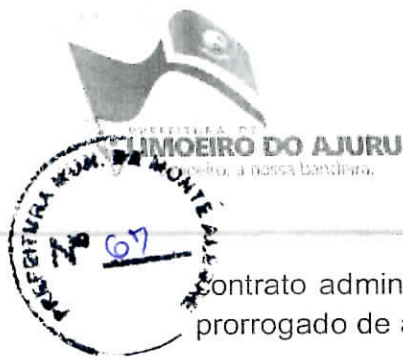
- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO JURU
Poder Executivo
CNPJ: 05.105.168/0001-85.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato administrativo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta

mil reais), a ser pago no prazo até trigésimo dia de cada mês a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal do Município de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2024:

02.04 – Secretaria Municipal de Administração.

04.122.0002.2.017 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

02.15 – Secretaria Municipal de Educação.

12.122.0006.2.068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.122.0004.2.116 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas



testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru-PA, 12 de Janeiro de 2024

ALCIDES ABREU

Assinado de forma digital

BARRA:05064376200

por ALCIDES ABREU

BARRA:05064376200

ALCIDES ABREU BARRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85

CONTRATANTE

OLIVEIRA E ALBIM

CONTABILIDADE

PUBLICA E

ELEITORA:1576026900

0143

Assinado de forma digital

por OLIVEIRA E ALBIM

CONTABILIDADE PUBLICA E

ELEITORA:15760269000143

Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2023.008.20555

LUIZ FERNANDO

DOS SANTOS

OLIVEIRA:4111219

9268

Assinado de forma digital

por LUIZ FERNANDO DOS SANTOS

OLIVEIRA:41112199268

Versão do Adobe Acrobat

Reader: 2023.008.20555

OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-CMB.

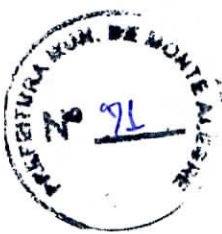
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES E A EMPRESA OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA, PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA**, CNPJ 04.317.145/0001-71, com sede na Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **RONIVALDO MELO GOUVEIA**, CPF: 722.362.992-49. Presidente da Câmara Municipal de Breves, residente e domiciliado à Rua Lourenço Borges, 2444, CEP: 68800-000, bairro Centro, município de Breves - PA, e do outro lado, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA**, CNPJ: 15.760.269/0001-43, com sede na Rua José Rodrigues da Fonseca, 1802, Sala: B, bairro Centro, município de Breves, PA, CEP 68800000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF 411.121.992-68, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Fonseca, 1872, Centro, Breves, PA. CEP 68.800-000, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/0106-002-CMB, que deu origem à contratação direta por Inexigibilidade de nº 002/2023-CMB, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA, assim discriminados:

Item	Descrição/especificação	Unid.	Quant.	V. Mensal	V. Anual
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Breves/PA.	mês	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00
1.1	Os trabalhos a serem contratados, compreendem as atividades abaixo relacionadas:				



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

1. Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
2. Elaboração dos Demonstrativos contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
3. Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios;
4. Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos;
5. Acompanhamento de Processos junto aos Tribunais de Contas;
6. Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
7. Serviço de Consultoria na área de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da **Proposta** apresentada;

3.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

3.4. Executar os serviços acertados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à CMB;

3.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Presente contratação;

3.7. Comunicar a CMB, no prazo máximo de 24h que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de previsto, com a devida comprovação;

3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



3.10. Comparecer à sede CMB, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 48h;

3.11. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94, de acordo com as leis vigentes.

3.12. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador possa cumprir suas obrigações;

4.2. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo;

4.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/fatura da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;

4.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

4.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor DANIELY MARTINS DA SILVA, CPF 875.889.942-15, pertencente ao quadro funcional desta Câmara Municipal de Breves e designada para tal fim;

5.2. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

5.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 12 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

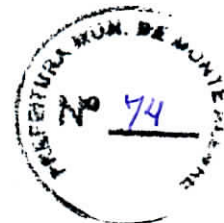
8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.2. Os trabalhos da Assessoria contábil a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Breves e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

9.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

9.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

9.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

9.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo e os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

9.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Breves

Projeto Atividade: 01.031.0050.2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Breves - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Breves/PA, 12 de janeiro de 2023.

RONIVALDO MELO
GOUVEIA:72236299249

Assinado de forma digital
por RONIVALDO MELO
GOUVEIA:72236299249

RONIVALDO MELO GOUVEIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA
CONTRATANTE

CAMARA Assinado de
MUNICIPAL forma digital
DE por CAMARA
BREVES:043 MUNICIPAL
DE
1714500017 BREVES:0431
1 7145000171

LUIZ FERNANDO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:41112199268

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:41112199268

OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA
CNPJ: 15.760.269/0001-43
CONTRATADA

OLIVEIRA & ALBIM
CONTABILIDADE PÚBLICA
E
ELEITORAL:1576026900014
3

Assinado de forma digital
por OLIVEIRA & ALBIM
CONTABILIDADE PÚBLICA E
ELEITORAL:15760269000143



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 077/2022-PMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Oriximiná, Pará – CEP: 68.270-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 35084405 SSP/AM e do CPF 017.372.655-08, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.760.269/0001-43, estabelecida na Rua José Rodrigues da Fonseca, nº 1802, sala B, CEP – 68.800-000, município de Breves, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 2202628 SSP/PA e do CPF nº 411.121.992-68, residente e domiciliado na cidade de Breves, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº INEX-006-PMO/22, com supedâneo no artigo 25, II c/c artigo 13, III, da Lei 8.666/93, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrendo do processo de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica/administrativa a órgãos da administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, no desenvolvimento das seguintes atividades: elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração de Prestação de Contas de Convênios; Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei nº 4.320/64 e o PCASP; apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios; relatório informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos; Acompanhamento de processo juntos aos Tribunais de Contas; Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Serviço de Consultoria contábil, dentre outros concernentes com as demandas da gestão municipal na área de contabilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1 - A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Oriximiná, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, a quantia referida na proposta de preço, no valor total da presente avença é de **R\$-420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, a ser pago no prazo de **(12) doze meses**, sendo valor mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que deverá ser pago todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja **CONTRATADA** é a sua titular:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 0558-4

CONTA CORRENTE: 32.424-8

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Oriximiná – Pará: Exercício 2022 Atividade 04 123 0001 2.014 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Sub elemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 420.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário. Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de abril de 2022, extinguindo-se em 08 de abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o INPC como índice ou por convenção entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

9.1 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- a) O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- b) A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Oriximiná, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro de Oriximiná - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Oriximiná/PA, 08 de Abril de 2022.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital
DA por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
FONSECA:01737265508 DA FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
CONTRATANTE

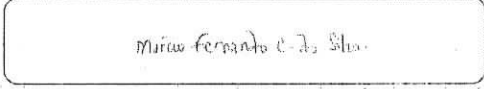
LUIZ FERNANDO Assinado de forma
DOS SANTOS digital por LUIZ
OLIVEIRA:41112199 FERNANDO DOS
SANTOS

OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL LTDA - EPP
LUIZ FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

Categoria CONTADOR	Nº Registro PA-021545/O-0
Nome MARCIO FERNANDO COUTINHO DA SILVA	
Nascimento 20/07/1988	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade BREVES-PA	



Assinatura do Profissional



Filiação
FELIPE MIRANDA DA SILVA
MARCIA RODRIGUES COUTINHO

CPF
922.648.242-04

Documento de Identificação
5733256 PC-PA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
12/12/2019

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: 5AA2DA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/92264824204/codigo/5AA2DA>



Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sábado, 7 de janeiro de 2023, às 10:24.**